



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº: 948, de 20 de Abril de 2017

SÚMULA: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (C.M.D.R) de Reserva do Iguaçu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica reestruturado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CMDR) de Reserva do Iguaçu, que será composto por entidades governamentais e não governamentais, de caráter deliberativo com finalidade de garantir participação da comunidade na elaboração e implantação de programas de desenvolvimento do Município.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por treze (13) membros não governamentais e por nove (9) membros governamentais que atuam no município, a saber:

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

- I. 01 (um) representante e 01(um) suplente da COOPAFI-RI Cooperativa da Agricultura Familiar de Reserva do Iguaçu;
- II. 01 (um) representante e 01(um) suplente da Cooperativa COORLAF – Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Reserva do Iguaçu;
- III. 01(um) representante e 01(um) suplente do Assentamento Paineira em Reserva do Iguaçu;



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

- IV. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Assentamento Fazenda Barreiro em Reserva do Iguaçu;
- V. 01 (um) representante e 01(um) suplente do Assentamento São José em Reserva do Iguaçu;
- VI. 01 (um) representante e 01(um) suplente da Comunidade do Santo Antão (Terra Nova e Capoteiro) em Reserva do Iguaçu;
- VII. 01 (um) representante e 01(um) suplente da Comunidade do Baía em Reserva do Iguaçu;
- VIII. 01 (um) representante e um suplente (um) do Reassentamento Segredo II em Reserva do Iguaçu;
- IX. 01 (um) representante e 01(um) suplente da Comunidade de Santa Luzia (Nova Iguaçu, São Pedro, São Miguel);
- X. 01 (um) representante e 01(um) suplente da Comunidade de Nossa Senhora de Fátima (Potreirinho, São Sebastião e São Luiz);
- XI. 01(um) representante e 01(um) suplente da Comunidade dos Quilombolas em Reserva do Iguaçu;
- XII. 01(um) representante e 01(um) suplente da Comunidade de Faxinal dos Soares em Reserva do Iguaçu;
- XIII. 01(um) representante e 01(um) suplente da Vila Rural em Reserva do Iguaçu.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

- I. 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretarias de Agropecuária;
- II. 01 (um) representante e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de meio ambiente;
- III. 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria de Assistência Social e CRASS – Centro de Referencia da Assistência Social;
- IV. 01 (um) representante e 01(um) suplente da Secretaria de Obras e Desenvolvimento;



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

- V. 01 (um) representante e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. 01 (um) representante e 01(um) suplente da Secretaria da Saúde e Vigilância Sanitária;
- VII. 01 (um) representante e 01(um) suplente da Emater – Escritório Local em Reserva do Iguaçu;
- VIII. 01 (um) representante e 01(um) suplente do Poder Legislativo do Município de Reserva do Iguaçu;
- IX. 01 (um) representante e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 3º - A presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, assim como o seu Vice Presidente, será escolhido em plenária, sendo eleito pelos conselheiros aquele (a) que obtiver maior número de votos, em votação secreta.

Art. 4º - O representante e seu vice de cada comunidade não governamental serão eleitos em reunião para este fim, através de votação, podendo ser secreta ou não.

Art. 5º - O representante e seu vice de cada entidade serão nomeados pela própria entidade e/ou comunidade a que pertence.

Art. 6º - O mandato dos membros do CMDR será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 7º - O mandato dos representantes assim como do Presidente será exercido de forma voluntária, sendo proibido qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios em razão do exercício destas atividades.

Art. 8º - O CMDR reunir-se-á ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§1º - O quórum pra a realização das Assembleias Ordinárias é de 2/3 (dois terços); e as decisões serão tomadas por maioria simples,



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

tendo os membros direito um voto. Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá voto de qualidade.

§2º - A convocação da Assembléia Extraordinária será feita por escrito, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser feita pelo presidente ou por no mínimo 2/3 (dois terços) dos representantes.

Art. 9º - Para o pleno funcionamento do CMDR, a Administração Pública Municipal deverá prover de toda a infraestrutura possível e disponível assim como também outras entidades.

Art. 10º - O Compete ao CMDR:

- I. Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;
- II. Colaborar na definição das prioridades da política pública municipal de desenvolvimento do meio rural;
- III. Enviar ao prefeito e câmara de vereadores as decisões do CMDR a fim de servir de subsídio para elaboração do orçamento e programa de aplicação de fundos existentes, atestando sua viabilidade e legitimidade às ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;
- IV. Congregar esforços no sentido de acelerar o processo de desenvolvimento rural do município;
- V. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VI. Promover articulações e compatibilização entre as políticas públicas tanto nas esferas municipais, estaduais como também na esfera federal voltada para o desenvolvimento rural.

Art. 11º - O CMDR poderá reformular seu regimento interno, com o objetivo de alcançar melhores resultados.





MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu 20 de Abril de 2017


SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu